



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº _____

Conceito de Prazo



Município de Francisco Beltrão

PROTÓCOLO Nº _____

Processo: 4373/2015

Requerente: **NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA** *Empresário*

Contato: **NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA - TEL: 11211040**

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: *requer*

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 12 de Junho de 2015

Anexo: _____



14/06/16

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MEMO N°: 378/2016

DATA: 12/05/2016

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / ADM.

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Solicitamos que a Secretaria Municipal de Administração encaminhe para o Departamento de Licitações para que realize o Aditivo de prazo e meta por igual período da Concorrência n° 02/2015 – Contrato de Prestação de Serviços 332/2015 da empresa **NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.086.930/0001-51.

Justifica-se a necessidade de aditivo para dar continuidade ao atendimento aos usuários do SUS junto a Unidade de pronto Atendimento 24 Horas – UPA.

ROSE MARI GUARDA
Secretária Municipal de Saúde
Francisco Beltrão - PR.


Rose Mari Guarda
Secretaria Municipal de Saúde

ADITIVO DE PRAZO

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR.

A empresa NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA - ME, CNPJ sob o nº 13.086.930/0001-51, estabelecida e sediada na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo nº 860, bairro Centro na cidade de Francisco Beltrão – PR, vem através desta solicitar um aditivo de prazo referente a licitação CONCORRENCIA Nº 02/2015 contrato 332/2015, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (RAIO X), pois o contrato de serviço foi assinado na data de 16 de junho de 2015 mas a prefeitura só autorizou o início dos serviços dia 06 de dezembro de 2015, por tanto a empresa ficou sem prestar serviços e sem receber durante esses períodos. Solicitamos o aditivo de prazo até a data de 06 de dezembro de 2016 para o termino do contrato.

Francisco Beltrão – PR, 03 de maio de 2016.


CLAUDETÉ FATIMA JANESKO SOARES
CPF 588.729.149-49
REP. LEGAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 332/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA. – ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.930/0001-51, com sede na Avenida ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 860, CEP: 85601270 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Concorrência nº 002/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na realização de exames de Raio X, na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA TIPO II, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	45436	Prestação de serviços para diagnóstico por imagem (RAIO X), para prestar atendimento junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Tipo II, durante o período de 24 horas por dia, nos sete dias da semana, disponibilizando uma equipe mínima de profissionais, conforme preconiza o Conselho da categoria. A empresa será responsável por todo o aparato – mão de obra, controle de qualidade, relatório de serviços, etc., necessários para a perfeita execução e ainda pelos tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas sobre a atividade.	MES	12	26.850,00	322.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 002/2015 - Concorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 322.200,00 (trezentos e vinte e dois mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores até o final do prazo previsto para execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

O pagamento do valor acordado para a execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 10(dez) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 002/2015 – Concorrência e consequente contrato, são oriundos de receita vinculada a saúde EC 29/00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3231	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.39.50.99	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- Certidões Negativas do INSS e FGTS
- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis Trabalhistas.
- Declaração, emitida pelos funcionários utilizados na execução dos serviços, com firma reconhecida, certificando que o pagamento do salário, as condições de trabalho e os encargos previdenciários estão sendo pagos em dia e corretamente, estando o pagamento condicionado a esta exigência.

- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da celebração do presente termo, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA tipo II, no Município de Francisco Beltrão – PR., da seguinte forma:

- Durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, durante todos os dias da semana.

- A Licitante contratada deverá manter permanentemente a disposição do Município, para execução dos serviços contratados, uma equipe mínima de técnicos, de acordo com o que preconiza o Conselho da categoria, durante toda a vigência do contrato;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

- Os trabalhadores deverão executar suas tarefas devidamente uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individual adequados ao tipo de atividade. Os uniformes e os EPIs deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhadores que executarão os serviços deverão possuir registro na empresa, de acordo com as Leis Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 002/2015 – Concorrência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Senhora ROSE MARI GUARDA PIVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.416.679-60 e portadora do RG nº 4.381.321-8/PR, designada



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

pelo Decreto Municipal nº 199/2015, de 11 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de junho de 2015.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA

CONTRATADA
CLAUDETE FATIMA JANESKO SOARES
CPF 588.729.149-49

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO N.º 393/2016

PROCESSO Nº : 4373/2016
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo até 06 de dezembro de 2016 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 332/2015, firmado com a NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de realização de exames de Raio X, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Juntou cópia do Contrato n.º. 332/2015 (fls. 04/07).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA - ME
CNPJ: 13.086.930/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

• Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:08:07 do dia 06/05/2016 <hora e data de Brasília>.

• Válida até 02/11/2016.

Código de controle da certidão: **9C91.47BF.1896.D611**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal: 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 332/2015
CONCORRÊNCIA Nº 002/2015

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a senhora NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, portador do CPF nº 589.090.799-91.

CONTRATADA: NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.930/0001-51, com sede na Avenida Antonio De Paiva Cantelmo, Nº 860, CEP: 85601270, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de Raio X, na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA TIPO II, pelo período de 12 meses.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo, a necessidade dos serviços realizados e a previsão expressa em lei, o departamento jurídico opinou pelo deferimento, conforme o contido no processo administrativo nº 4373/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 13 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.


E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos

Francisco Beltrão, 16 de maio de 2016


ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA
CONTRATADA

CLAUDETÉ FATIMA JANESKO SOARES
CPF Nº 588.729.149-49

TESTEMUNHAS:
CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO 


WILSONA WESNER



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA - ME

ESPÉCIE: Contrato nº 332/2015 - Concorrência nº 2/2015.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de Raio X, na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA TIPO II.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

ADITIVO: O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 13 de junho de 2017.

Francisco Beltrão, 16 de maio de 2016

Clécio Luiz Menegotto - Secretário Municipal da Administração

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

ENÉAS MARQUES

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA N.º 1018 /2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2016 e efetuar alterações nos Anexos da LDO exercício 2016 e no anexo do PPA, 2014 a 2017 e da outras providências.

MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO, Prefeito Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2016, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor R\$ 524.472,34 (Quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito Adicional					
Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	157	08.001.0015.0451.0070.1002-Obras de Infra-estrutura Urbana.34480510000000000000-Obras e instalações	00000000	25.722,34
Total do Lote					25.722,34
2	Suplementar	254	08.001.0015.0451.0070.1002-Obras de Infra-estrutura Urbana.34480510000000000000-Obras e instalações	00000764	488.750,00
Total do Lote					488.750,00
Total					524.472,34
Origem de Recursos					
Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor	
Anulação Dotação	88	09.001.0026.0782.0142.2036-Consórcio Público Intermunicipal Eixo do Sudoeste.33371700000000000000-Rateio pela participação em consórcio público	00000000	25.722,34	
Excesso		42472050300000000000	00000764	488.750,00	
Total					524.472,34
Anulação:	25.722,34	Excesso:	488.750,00		
Superávit:	0,00	Op. de Crédito:	0,00		

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a efetuar alteração nos anexos de despesas da LDO 2016 e no PPA para o exercício de 2016.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR
Em 17 de maio de 2016.

MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

Cod189019

DECRETO N.º 1154/2016

SÚMULA: Abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2016 e efetua alterações nos Anexos da LDO exercício 2016 e no anexo do PPA, 2014 a 2017 e da outras providências.

MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO, Prefeito Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1018/2016: DECRETA:

Art. 1º-Abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, estado do Paraná, para o exercício de 2016 no valor R\$ 524.472,34 (Quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito Adicional					
Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	157	08.001.0015.0451.0070.1002-Obras de Infra-estrutura Urbana.34480510000000000000-Obras e instalações	00000000	25.722,34
Total do Lote					25.722,34
2	Suplementar	254	08.001.0015.0451.0070.1002-Obras de Infra-estrutura Urbana.34480510000000000000-Obras e instalações	00000764	488.750,00
Total do Lote					488.750,00
Total					524.472,34
Origem de Recursos					
Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor	
Anulação Dotação	88	09.001.0026.0782.0142.2036-Consórcio Público Intermunicipal Eixo do Sudoeste.33371700000000000000-Rateio pela participação em consórcio público	00000000	25.722,34	
Excesso		42472050300000000000	00000764	488.750,00	
Total					524.472,34
Anulação:	25.722,34	Excesso:	488.750,00		
Superávit:	0,00	Op. de Crédito:	0,00		

Art. 2º Fica alterado os anexos de despesas da LDO 2016 e no PPA para o exercício de 2016.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR
Em 17 de maio de 2016. MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

Cod189018

CÂMARA

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE

Ref: Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENÉAS MARQUES
CONTRATADA: MÍDIA VOZ AGÊNCIA DE PUBLICIDADE
Objeto: Distrato amigável ao Contrato de prestação de serviços de produção de textos e áudios, relatórios das informações das sessões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo para divulgação em emissora de Rádio no município pelo menos uma vez por semana, e jornais impressos de circulação regional conforme solicitação da CONTRATANTE, sendo que, os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATANTE e/ou onde esta preliminarmente designar.
Fundamento: Manual de Encerramento de Mandato - TCE/PR
Data de assinatura em 16/05/2016.


Adão Biancatti - Presidente da Mesa Diretora

Cod189096

FRANCISCO BELTRÃO

PREFEITURA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 28/2016**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer licença de utilização do software PLEO (planilha eletrônica de orçamentos).

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, toma-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

FORNECEDOR	Item	Valor total R\$
FRANARIN & CIA LTDA	1	1.380,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 28/2016 - Processo inexigibilidade: R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais).
Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2016


ANTÔNIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 29/2016**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração de vacinas..

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, toma-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

FORNECEDOR	Item	Quantidade	Valor total R\$
MARCOS OSIRES NUNES - EPP	1	1,00	8.750,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 29/2016 - R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais).
Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2016


ANTÔNIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Cod189094

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 5.656/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo ativo ao contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA - ME
EMPÍCFE: Contrato nº 332/2016 - Concorrência nº 2/2016.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de Raios X, na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas - UPA TIPO II.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
ADITIVO: O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 13 de junho de 2017.

Francisco Beltrão, 16 de maio de 2016


Cláudio Luis Menegotto - Secretário Municipal da Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital ICP-Brasil. AAMOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério de Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

<http://amsop.dioems.com.br>